

Ementa

PROÍBE O USO DE CEROL NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 2111 DE 28 DE ABRIL DE 1993

PROÍBE O USO DE CEROL NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O GOVERNADOR DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, o uso de cerol em linhas de pipas.

Parágrafo Único - A autoridade pública providenciará, sempre que possível, a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol.

Art. 2º - Em caso de acidente com linhas que contenham o cerol e identificado o responsável pelo uso do material proibido, a ele será aplicada multa de dez Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ), independentemente das sanções a que esteja sujeito.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros realizarão anualmente, antes do início das férias escolares, campanhas educativas alertando crianças e seus pais sobre os riscos do uso do cerol e a proibição contida nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1993

LEONEL BRIZOLA

Projeto de Lei nº 811/92

Autoria: Deputado HAIRSON MONTEIRO

Data de Publicação: 29/04/93

Ficha Técnica

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação